

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
12/AUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração da denominação do serviço de programas televisivo  
“Sport TV” disponibilizado pelo operador Sport TV Portugal,  
S.A.**

Lisboa

16 de Junho de 2010

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 12/AUT-TV/2010

**Assunto:** Alteração da denominação do serviço de programas televisivo “Sport TV” disponibilizado pelo operador Sport TV Portugal, S.A.

- I.** Em 1 de Junho de 2010, o operador Sport TV Portugal, S.A., solicitou à ERC autorização para alteração da denominação do serviço de programas “Sport TV”, para “Sport TV África II”.
- II.** O pedido formulado é fundamentado no facto de o serviço de programas em causa ser direccionado “especialmente aos PALOP’s e constitui[r] um complemento da respectiva estratégia de internacionalização da Sport TV Portugal, S.A., iniciada através do serviço de programas televisivo denominado Sport TV África”.
- III.** Sustenta ainda que “seria importante harmonizar sequencialmente as designações dos serviços de programas televisivos fornecidos pela Sport TV Portugal, S.A., com especial incidência nos PALOP’s”, sem prejuízo de o pedido em causa não implicar qualquer modificação ao projecto aprovado pela ERC através da Deliberação n.º 1/AUT-TV/2010, de 20 de Janeiro.
- IV.** Nos termos do artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, incumbe ao Conselho Regulador “atribuir os títulos habilitadores do exercício da actividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projectos aprovados”, estabelecendo o artigo 21º da Lei da Televisão que a modificação dos serviços de programas televisivos só pode ocorrer três anos após a atribuição da licença. Refira-se que tem sido entendimento desta Entidade que as

“alterações de natureza estritamente formal, caso da alteração da denominação, não estão sujeitas aos requisitos processuais e substantivos previstos na Lei da Televisão” (Deliberação n.º 5/AUT-TV/2010, de 4 de Fevereiro).

- V.** Por sua vez, o Decreto-Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, que aprova o regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê, no artigo 30º, n.º 2, *ex vi* artigo 33º-A, que “quando a denominação do operador ou do serviço de programas seja idêntica ou confundível com outra que já se encontre registada a favor de terceiro nesta entidade [ERC] ou, nessa qualidade, a favor de terceiro no INPI, I.P.”, o registo deverá ser recusado.
- VI.** Tendo a ERC procedido ao apuramento de denominações idênticas ou similares, verificou-se que existe um serviço de programas denominado “Sport TV África”, o qual também é propriedade do ora Requerente.
- VII.** Considerando que ambos os serviços de programas pertencem ao operador Sport TV Portugal, S.A., e que os mesmos se destinam, fundamentalmente, aos telespectadores dos PALOP’s, entende-se que não existem fundamentos para negar o pedido ora apresentado.
- VIII.** Assim, ao abrigo do artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e do artigo 30º, n.º 2, do Decreto-Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, é autorizada a alteração da denominação do serviço de programas “Sport Tv” para “Sport TV África II”.
- IX.** A alteração da denominação do serviço de programas identificado é objecto da devida actualização pela Unidade de Registos da ERC, conforme determina o artigo 19º, n.º 2, da Lei da Televisão.

Lisboa, 16 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira